



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 82/2000.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Governo do Estado a introduzir alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais”, e isenta de taxa, por tempo determinado, os serviços que especifica”.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2000.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Governo do Estado a introduzir alterações na Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que “Dispõe sobre as taxas estaduais”, e isenta de taxa, por tempo determinado, os serviços que especifica.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:**

Art. 1º - Fica o Governo do Estado de Rondônia autorizado a dar nova redação ao item 10 de Tabela “A”, anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezembro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA “A”  
TAXA DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL  
BASE DE CÁLCULO UPF/RO

NÚMERO DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UPF/RO
10	Autorização de impressão de Documentos Fiscais – AIDF para os documentos que levam o selo fiscal de autenticidade – a cada lote de 250 ou fração.	0,87

Art. 2º - Ficam isentos da taxa estadual, por 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, os serviços a seguir elencados, previstos na Tabela “A”, anexa à Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, alterada pelas Leis nºs 642, de 27 de dezem-



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

bro de 1995, 701, de 27 de dezembro de 1996, 766, de 29 de dezembro de 1997 e 868, de 23 de dezembro de 1999:

I – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF – número de ordem: 10, até o limite de 500 (quinhentos) documentos, somente para as empresas enquadradas no “Rondônia Simples”, aprovado pelo Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999;

II – inscrição no cadastro do ICMS – número de ordem: 11;

III – o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo previsto no “caput” deste artigo, por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – As empresas que não estão regularizadas e que foram multadas nos últimos seis meses, que já regularizaram sua situação ou que a regularizarem em função da presente Lei, terão suas multas anistiadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de junho de 2000.